

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 048/2013/PP PREGÃO PRESENCIAL: N° 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr°. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, RESOLVE registrar os preços da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°.02.520.829/0001-40, com sede à Rodovia BR 480, n°. 180, no Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pela Srª.SUEMA TUSSI BRUNELO, portadora da Cédula de Identidade CIRG n°. 1038690028 SSP/RS e CPF n°. 448.443.280-34, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal n°. 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 11. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para a manutenção da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica, Saúde Mental (CAPS) e medicamentos Éticos bem como Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde do Município de Colider/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata Registro de Preço
- 1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Homologada podem ser prorrogadas na forma da Lei. Este Instrumento não obriga ao Órgão a firma contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, especificas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



CNPJ: 15.023.930/0001-38

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

730146 DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.520.829/0001-40

730146 DIN		IASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOS	PITALARES LTDA		02.320.023	02.520.829/0001-40	
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Vlr Unit.	Qtde	Total	
1	168109	ACETATO DEXAMETASONA 0,1% POMADA C/ 10 G	UNIDADE	0,510	3.000,000	1.530,00	
2	170696	ACICLOVIR 200MG CPR	UNIDADE	0,098	50.000,000	4.900,00	
3	6987	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	UNIDADE	0,012	800.000,000	9.600,00	
4	6317	ACIDO FOLICO 5 MG CX C/ 500	UNIDADE	0,016	200.000,000	3.200,00	
5	11460	ALENDRONATO SODICO 70MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,340	30.000,000	10.200,00	
6	15042	AMITRIPTILINA 25 MG	UNIDADE	0,087	150.000,000	13.050,00	
7	189991	AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO - COMPRIMIDO DE 500 MG + 125 MG	CAIXA	0,650	60.000,000	39.000,00	
8	171842	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,027	300.000,000	8.100,00	
9	160689	BACITRACINA SULF. DE NEOMICINA - POM. 5MG/G+250/UI 10G	UNIDADE	0,760	3.000,000	2.280,00	
10	171886	BAMIFIX 300MG CX. C/ 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	21,000	100,000	2.100,00	
11	183149	BESILATO DE ANLODIPINA 5MG	UNIDADE	0,027	50.000,000	1.350,00	
12	163828	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - SOL. ORAL GOTAS	UNIDADE	1,900	20.000,000	38.000,00	
13	6621	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,019	1.500.000,000	28.500,00	
14	174925	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,090	150.000,000	13.500,00	
15	16115	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,590	80.000,000	47.200,00	
16	163829	CEFALEXINA 250/MG/5ML - SUSPENSAO	UNIDADE	1,820	10.000,000	18.200,00	
17	168105	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,118	100.000,000	11.800,00	
18	171881	CITALOPRAN 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,160	20.000,000	3.200,00	
19	160700	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRASCO 20 ML	UNIDADE	1,650	2.300,000	3.795,00	
20	183054	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,580	30.000,000	17.400,00	
21	175205	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA 500MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,147	60.000,000	8.820,00	
22	183060	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG (TOFRANIL) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,050	10.000,000	500,00	
23	183064	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG (VENLAXIN) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,980	20.000,000	19.600,00	
24	171850	COMPLEXO B COMPRIMIDO	UNIDADE	0,048	50.000,000	2.400,00	
25	11373	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,045	70.000,000	3.150,00	
26	13691	DIPIRONA COMPRIMIDO C 500 MG	UNIDADE	0,064	100.000,000	6.400,00	
27	158606	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML FRASCO C/ 10 ML	UNIDADE	0,510	30.000,000	15.300,00	
28	160695	DIPROPIONATO BECLOMETASONA 250MCG SPRAY DOSE INALATORIO	UNIDADE	34,000	200,000	6.800,00	
29	160696	DIPROPIONATO BECLOMETASONA 50MCG SPRAY DOSE INALATORIO	UNIDADE	30,000	200,000	6.000,00	
30	6622	ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	0,048	500.000,000	24.000,00	
31	175216	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,108	50.000,000	5.400,00	
32	17790	FENITOINA 100 MG	UNIDADE	0,057	100.000,000	5.700,00	
33	174927	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	UNIDADE	1,990	1.000,000	1.990,00	
34	11633	FLUOXETINA 20 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,093	200.000,000	18.600,00	
35	175225	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO.	UNIDADE	0,029	120.000,000	3.480,00	
36	170108	GABAPENTINA 400 MG C/30 COMP.	CAIXA	22,500	50,000	1.125,00	
37	18264	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,067	50.000,000	3.350,00	
38	171864	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,017	800.000,000	13.600,00	
39	174034	IBUPROFENO SOLUCAO ORAL 50MG/ML -	UNIDADE	0,750	2.000,000	1.500,00	



ESTADO DE MATO GROSSO REFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



CNPJ: 15.023.930/0001-38

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 619.080,00						
59	168123	VALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,635	100.000,000	63.500,00
58	157067	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,035	150.000,000	5.250,00
31	183102	+ 8 MG/ML SOL ORAL - FRASCO 50ML	UNIDADE	0,790	3.000,000	3.930,00
57	183162	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG/ML	UNIDADE	0,030	5.000,000	3.950.00
56	175283	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,056	200.000,000	11.200,00
55	18237	SERTRALINA 50 MG	UNIDADE	0.170	60.000,000	10.200,00
54	171912	SERETIDE DISKUS 500/50 - FRASCO C/ 60 DOSES	FRASCO	119,000	50.000	5.950,00
33	1/3201	100MCG/DOSE - FRASCO C/ 200 DOSES	UNIDADE	3,030	3.000,000	11.070,00
53	175281	SALBUTAMOL SULFATO AEROSOL ORAL	UNIDADE	3,690	3.000,000	11.070.00
52	17293	RISPERIDONA 2 MG	UNIDADE	0,470	50.000,000	7.500,00
51	190002	RISPERIDON 3MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,120	20.000,000	9.400,00
50	157733	RISPERIDON 1MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0.120	30.000,000	3.600,00
49	1424	COMPRIMIDO	UNIDADE	0,048	100.000,000	4.000,00
48	7424	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG -	UNIDADE	0,018	100.000,000	4.800,00
48	6849	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	0,198	300.000,000	4.800,00
47	160702	PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,042	15.000,000	2.970,00
46	15324	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0.042	300.000,000	12.600,00
43	173230	FRASCO C/ 10ML	UNIDADE	0,370	20.000,000	7.400,00
44	7279 175250	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO METOCLOPRAMIDA SOL ORAL 4MG/ML	UNIDADE UNIDADE	0,038	60.000,000 20.000,000	2.280,00 7.400,00
43	175241	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,089	200.000,000	17.800,00
42	183157	METFORMINA 500MG	UNIDADE	0,050	150.000,000	7.500,00
10	102157	30ML	INID A DE	0.050	150,000,000	7,500,00
41	160683	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. ORAL FR. C/	UNIDADE	0,670	2.000,000	1.340,00
		COMPRIMIDO				
40	173949	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG -	UNIDADE	0,270	5.000,000	1.350,00
		FRASCO 100ML				

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- 5.2. Entregar os medicamentos e equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Os medicamentos e equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.1. A entrega dos medicamentos e equipamentos poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8. A falta de quaisquer dos medicamentos e equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13. Fornecer os medicamentos e equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14 Os produtos objeto desta licitação não poderão ser entregues com vencimentos inferiores ao prazo de 10 (dez) meses, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem a sua validade inferior à 10 (Dez) meses, quebrados e violados e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.
- 5.15 Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** máximo e Improrrogável **de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos medicamentos e equipamentos a contar da data de recebimento da Requisição/NAD**, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 9.2 alínea "A e B" deste edital.
- 5.16. Manter-se, durante toda a execução da Ata Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos medicamentos e equipamentos



- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos medicamentos e equipamentos;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e equipamentos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VIGENCIA

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos medicamentos e equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do medicamento entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência da Ata, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.
- 10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **PREFEITURA** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.
- 11.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.7. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- 11.7.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das contratações dos serviços;
- 11.7.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 11.8. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o registro será cancelado quando o proponente:
- 11.8.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.8.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- 11.8.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.9. A Prefeitura Municipal de Colider/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos e equipamentos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;



- 12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos medicamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata Registro de Preço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei n. 10.520/2002;
- 12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
- 12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhálo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 036/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ata registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

16. DO FORO



16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata registro de preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ata, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider - MT, 21 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ: 15.023.930/0001-38 NILSON JOSÉ DOS SANTOS

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 SUEMA TUSSI BRUNELO CPF: 448.443.280-34